

Ofício nº 596/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

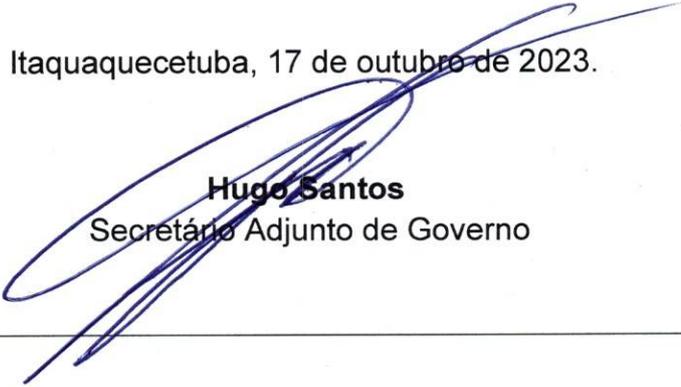
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos administrativos do Município de Itaquaquetuba e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 17 de outubro de 2023.


Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005

RECEBIDO em 19/10/23
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa a seguinte:

Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos administrativos do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

Com efeito, referida legislação inserirá Itaquaquecetuba na seara de municípios que não praticam discriminação de qualquer espécie com relação às travestis, mulheres e homens transexuais, representando importante política de inclusão social.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, aguarda-se o acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 17 de outubro de 2023.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 104, de 18 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos administrativos do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado às travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, mediante requerimento, o direito à escolha de utilização do nome social nos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único. Entende-se por nome social para efeitos desta Lei, o modo como as travestis, mulheres transexuais e homens transexuais se reconhecem, identificam-se e denominam-se na sociedade, independente de retificação de nome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º. O nome social constará em destaque em todos os registros do sistema de informação, cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública Municipal direta e indireta, fazendo-se acompanhar do nome civil que será utilizado apenas para fins internos da Administração, quando necessário.

Parágrafo único. As travestis, mulheres transexuais e homens transexuais poderão, a qualquer tempo, requerer a inclusão do nome social nos registros do sistema de informação, cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 3º. Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, deverão tratar a pessoa pelo nome social que se identificarem, especialmente, após o requerimento de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Nos documentos oficiais emitidos pelo Município de Itaquaquecetuba deverão constar o nome civil e o nome social, quando existente requerimento de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A Administração Pública direta e indireta promoverá formação e palestras para informação e conscientização de seus quadros.

Art. 6º. A violação desta Lei será considerada infração ao dever funcional previsto no inciso XIV, do artigo 152 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 17 de outubro de 2023; 463º da Fundação da Cidade e 69º Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal